

À Diretoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários por meio da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamento Portuário da ANTAQ

SCES Trecho 03 – Lote 10 – Projeto Orla – Polo 08 – Brasília/DF

Processo n.º 50300.012958/2023-31

Referência: PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 - Transitório Itajaí

Nota técnica nº 56/2023/CPLA

Divulgação de decisão pela DESCLASSIFICAÇÃO da proponente Mada Araujo Asset Management LTDA

MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Brig. Faria Lima, no 2012, Cj 112A, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob no 11.448.549/0001-60, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado, com escritório profissional está localizado na SGAS Quadra 902, Bloco B, Edifício Athenas, Entrada C, Salas 220-221, CEP: 70.390-020, Brasília-DF, Tel.: +55 (61) 3032-5210, e-mail: marcones@marcones.adv.br e andre@marcones.adv.br, com representação processual já regularizada, com fundamento no art. 59 da Lei nº 9.784/99 c/c item 23.1 do edital convocatório referente ao processo seletivo simplificado nº 01/2023 – Transitório Itajaí, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamento Portuário pela DESCLASSIFICAÇÃO da proponente MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA., consubstanciada na Nota técnica nº 56/2023/CPLA, com base nas razões de fato e direito a seguir aduzidas.



I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A ANTAQ tornou público o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para Arrendamento Transitório de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que consiste na movimentação e armazenagem de carga containerizada e carga geral.

2. O critério para julgamento das propostas foi o de maior oferta quanto à Movimentação Mínima Exigida – MME, medida em TEU's, sendo que para a verificação do seu atendimento, seriam consideradas as movimentações de carga containerizada realizadas por meio de embarcações atracadas no porto organizado, em operações que utilizem a Arrendatária Transitória.

3. No que tange aos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica e regularidade fiscal e trabalhista foram exigidos:

- **Da habilitação jurídica:**

15.1.1. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;

15.1.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa, admitida a apresentação desta certidão para fins de prova dos administradores, nos termos do item 15.1.1;

- **Da qualificação econômica-financeira:**

16.1.1. Para sociedades empresárias: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Volumes, acompanhada de certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do Proponente.

- **Da regularidade fiscal e trabalhista:**



17.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ;

17.1.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

17.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (...)

17.1.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (...)

17.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina e a Fazenda do Município de Itajaí (...)

(...)

17.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

17.2.1. Declaração de que não emprega, a qualquer título, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 8).

• **Da qualificação técnica:**

18.1. A documentação relativa à qualificação técnica das Proponentes limitar-se-á à apresentação, pela Proponente, do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento, e do compromisso de, sob as penas da lei, obter, nas hipóteses não dispensadas pela legislação, a pré-qualificação como operadora portuária junto à Administração do Porto Organizado em que está localizado a Arrendamento Transitório, ou contratar Operador Portuário pré-qualificado, caso venha a se sagrar vencedora do certame, nos termos dos modelos constantes do Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 9 / Modelo 10 / Modelo 13).

4. A proposta e a carta de apresentação da empresa deveriam se dar com base em modelos disponibilizados, em forma de anexo, no próprio edital convocatório, havendo a necessidade de apresentação, dentre outros, de declaração de capacidade financeira.

5. A primeira colocada, MMS empreendimentos Ltda., foi desclassificada, uma vez que a sua proposta não considerou a limitação estrutural do porto, identificada pela SOG, para o berço, em 44.916 TEU's, de modo que a sua proposta foi julgada como inexequível pela CPLA.

6. Em seguida, passou-se à análise da documentação da segunda colocada, ora Recorrente, identificando a CPLA pela necessidade de realização de diligências para avaliar o possível



atendimento da proposta apresentada ao objeto do contrato, com base na capacidade operacional e econômica da proponente, considerando-se, ainda, as relações com parceiros comerciais.

7. Nessa oportunidade, houve o envio de extenso acervo probatório, pela MADA ARAÚJO ASSET MANAGEMENT LTDA., conforme rol descritivo constante da Nota Técnica nº 203/2023/GPO/SOG:

Documento	Origem	Descrição
E-mail nº 01 - Mada (SEI nº 2052972)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivo anexo com informações sobre a qualificação/contratação de operador e a aderência da proposta à capacidade instalada do terminal
Relatório MADA - 01 (SEI nº 2053104)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Informações sobre a qualificação/contratação de operador e a aderência da proposta à capacidade instalada do terminal, incluindo: - Compromisso de obter pré-qualificação como operador portuário ou de contratar operador portuário pré-qualificado (pág. 5); - Declaração da empresa TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) sobre aptidão para realizar operações portuárias à MADA ARAÚJO ASSET MANAGEMENT LTDA. e possibilidade de obter pré-qualificação de operador portuário (pág. 6); e - Declaração de aderência aos termos de nota da ANTAQ à imprensa, no que se refere à capacidade instalada do terminal (pág. 8).
E-mail nº 02 - Mada (SEI nº 2052973)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivos anexos com informações sobre as qualificações da empresa TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Apresentação Institucional (SEI nº 2052987)	Transbrasa - Transitária Brasileira Ltda.	Apresentação institucional da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Publicação no DOU - Autorização ANVISA (SEI nº 2052988)	Agência Nacional De Vigilância Sanitária - Anvisa	Ato de Renovação de Autorização para Instalação operada pela TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Comprovante de Consulta de Transportador - RNTRC (SEI nº 2052989)	Agência Nacional De Transportes Terrestres - Antt	Consulta ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)



Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (SEI nº 2053026)	Agência Nacional De Transportes Terrestres - Antt	Extrato do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Certificado RNTRC (SEI nº 2053027)	Agência Nacional De Transportes Terrestres - Antt	Certificado do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Publicação DOU - Transbrasa (SEI nº 2053031)	Agência Nacional De Vigilância Sanitária - Anvisa	Autorizações de Funcionamento para a TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) para transportar cosméticos e correlatos
Certidão de Regularidade Transbrasa - CRF (SEI nº 2053047)	Conselho Regional De Farmácia Do Estado De São Paulo - Crf Sp	Certidão de regularidade referente ao ramo de atividade de transporte de produtos de saúde e cosméticos no estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certidão ART Transbrasa (SEI nº 2053053)	Conselho Regional De Química Iv Região - Crq-Iv/Sp	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado Operador de Transporte Multimodal (SEI nº 2053055)	Agência Nacional De Transportes Terrestres - Antt	Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM da TRANSBRASA ("Parceiro operacional")
Decisão ANTT - Autorização OTM (SEI nº 2053056)	Agência Nacional De Transportes Terrestres - Antt	Habilitação ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM com âmbito de atuação nacional da TRANSBRASA ("Parceiro operacional")
E-mail nº 03-Mada (SEI nº 2052975)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivos anexos com informações sobre as qualificações da empresa TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Certificado de Cadastramento de Vistoria - Transbrasa (SEI nº 2053075)	Núcleo Especial De Polícia Marítima Da Polícia Federal - Nepom/Pf	Certificado de cadastramento e vistoria para operação com transporte internacional referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado Frete Neutro 2022 (SEI nº 2053076)	Itrack Brasil Tecnologia Ltda.	Certificado de Neutralização de Carbono referente a operações logísticas da



		TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) em 2021
Certificado Frete Neutro 2023 (SEI nº 2053077)	Itrack Brasil Tecnologia Ltda.	Certificado de Neutralização de Carbono referente a operações logísticas da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) em 2022
Alvará Transbrasa (SEI nº 2053078)	Prefeitura Municipal De Santos	Alvará referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Laudo MAPA Fertilizantes Transbrasa (SEI nº 2053079)	Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Mapa	Laudo de vistoria do estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado nº 715 RFB Operador Econômico Autorizado (SEI nº 2053080)	Receita Federal Do Brasil	Certificado de membro do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - OEA como transportador da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Certificado de Registro do Exército (SEI nº 2053081)	Comando Militar Do Sudeste Do Exército Brasileiro	Certificado de registro para prestação de serviços no estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Licença Sanitária - Transbrasa (SEI nº 2053082)	Prefeitura Municipal De Santos	Licença sanitária referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Alvará de Depósito de Produtos Químicos Controlados (SEI nº 2053083)	Polícia Civil Do Estado De São Paulo	Alvará para depósito de produtos químicos controlados da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Licença ANTT - Transporte Internacional de Cargas (SEI nº 2053084)	Agência Nacional De Transportes Terrestres - Antt	Licença para transporte internacional por rodovia da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Descrição de Veículos Habilitados (SEI nº 2053086)	Agência Nacional De Transportes Terrestres - Antt	Descrição dos veículos habilitados ao transporte internacional por rodovia da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)



Certificado de Vistoria - Transbrasa (SEI nº 2053087)	Polícia Civil Do Estado De São Paulo	Certificado de vistoria e aprovação referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado de Licença de Funcionamento - PF (SEI nº 2053088)	Polícia Federal	Certificado de Licença de Funcionamento - LCF referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (SEI nº 2053089)	Corpo De Bombeiros Da Polícia Militar Do Estado De São Paulo	Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Ato Declaratório-Alfandegamento Transbrasa (SEI nº 2053091)	Receita Federal Do Brasil	Prorrogação do alfandegamento referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado Transbrasa - REC Standard (SEI nº 2053092)	2w Ecobank S.A.	Declaração de energia renovável referente ao consumo de energia elétrica do estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Planilha Certificações Transbrasa (SEI nº 2053107)	Transbrasa - Transitária Brasileira Ltda.	Relação dos documentos referentes às atividades de transporte rodoviário e armazenagem da TRANSBRASA ("Parceiro operacional")
E-mail nº 04 - Mada (SEI nº 2052976)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivo anexo com proposta técnica/comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação
Proposta Técnica - Comercial Pro Canal (SEI nº 2053103)	Procanal Tecnologia E Sistemas Ltda.	Proposta Técnica/Comercial à TRANSBRASA ("Parceiro operacional") para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação
E-mail nº 05 - Mada (SEI nº 2052977)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivos anexos com informações sobre as qualificações da empresa TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Ofício CETESB (SEI nº 2053059)	Companhia Ambiental Do	Convocação de Regularização Ambiental de Instalação Portuária referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro



	Estado De São Paulo - Cetesb	operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Licença de Operação CETESB (SEI nº 2053060)	Companhia Ambiental Do Estado De São Paulo - Cetesb	Licença de Operação referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado ISO 9001:2015 Transbrasa (SEI nº 2053061)	Fundação Carlos Alberto Vanzolini	Certificado de Sistema de Gestão de Qualidade NBR ISO 9001:2015 referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado Operador Econômico Autorizado (SEI nº 2053062)	Receita Federal Do Brasil	Certificado de membro do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - OEA como depositário da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Registro de Operador Portuário - Transbrasa (SEI nº 2053063)	Autoridade Portuária De Santos S.A.	Certificado de Registro de Operador Portuário da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado ISO 14001:2015 Transbrasa (SEI nº 2053064)	Fundação Carlos Alberto Vanzolini	Certificado de Sistema de Gestão Ambiental NBR ISO 14001:2015 referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certidão de Regularidade Transbrasa - CRF 02 (SEI nº 2053065)	Conselho Regional De Farmácia Do Estado De São Paulo - Crf Sp	Certidão de regularidade referente ao ramo de atividade de recinto alfandegado no estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado ISO 45001:2018 Transbrasa (SEI nº 2053066)	Fundação Carlos Alberto Vanzolini	Certificado de Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional NBR ISO 45001:2015 referente ao estabelecimento da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) no Porto de Santos
Certificado de regularidade IBAMA - Transbrasa (SEI nº 2053068)	Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama	Certificado de Regularidade da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)



Declaração de Dispensa de Outorga DAEE (SEI nº 2053069)	Departamento De Águas E Energia Elétrica Do Estado De São Paulo - Daee	Declaração de Dispensa de Outorga da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Certificado Autorização IBAMA transporte produtos perigosos v2 (2059389)	Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama	Autorização ambiental de transporte interestadual de produtos perigosos da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
Certificado ONU 2022 (SEI nº 2053072)	Administrador Do Registro Do Mecanismo De Desenvolvimento Limpo Da Convenção Quadro Das Nações Unidas Sobre Mudanças Do Clima	Certificado de compensação de emissão de gases de efeito estufa referente a operações logísticas da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) em 2021
Certificado ONU 2023 (SEI nº 2053073)	Administrador Do Registro Do Mecanismo De Desenvolvimento Limpo Da Convenção Quadro Das Nações Unidas Sobre Mudanças Do Clima	Certificado de compensação de emissão de gases de efeito estufa referente a operações logísticas da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) em 2022
Alvará Polícia Civil SP (SEI nº 2053074)	Polícia Civil Do Estado De São Paulo	Alvará para transporte de produtos químicos controlados da TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente)
E-mail nº 06 - Mada (SEI nº 2052978)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivos anexos com proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) para aquisição de MHCs
E-mail nº 07 - Mada (SEI nº 2052979)	Tfd Terminal Full Dealer Representações E Serviços Ltda.	Envio de arquivo anexo com proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) para aquisição de 2 MHCs
Proposta MHC (SEI nº 2053033)	Tfd Terminal Full Dealer	Apresentação de condições comerciais destinada à TRANSBRASA ("Parceiro



	Representações E Serviços Ltda.	operacional" da Proponente) para aquisição de 2 MHCs
Apresentação TFD (SEI nº 2053034)	Tfd Terminal Full Dealer Representações E Serviços Ltda.	Apresentação institucional da empresa TFD TERMINAL FULL DEALER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., fornecedora de MHCs
Folheto/Folder Konecranes (SEI nº 2053035)	Konecranes	Apresentação de características gerais de modelo de MHC
Folheto/Folder TFD - Konecranes - Transbrasa (SEI nº 2053036)	KONECRANES E TFD TERMINAL FULL DEALER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	Apresentação de características técnicas de modelo de MHC
Modelo Konecranes v2 (2059393)	Konecranes	Desenho de MHC
Projeto Equipamentos de Cais - 01 (SEI nº 2053038)	Konecranes	Apresentação de características operacionais de modelo de MHC com contêiner
Projeto Equipamentos de Cais - 02 (SEI nº 2053039)	Konecranes	Apresentação de características operacionais de modelo de MHC com grab
Projeto Equipamentos de Cais - 03 (SEI nº 2053040)	Konecranes	Apresentação de características operacionais de modelo de MHC com carga normal
Projeto Equipamentos de Cais - 04 (SEI nº 2053041)	Konecranes	Apresentação de características operacionais de modelo de MHC com carga pesada
Folha Konecranes (SEI nº 2053042)	Konecranes	Representação esquemática de modelo de MHC (sem conteúdo)
Descrição Técnica - Konecranes - 01 (SEI nº 2053043)	Konecranes	Descrição técnica de modelo de MHC
Descrição Técnica -	Konecranes	Dados técnicos de modelo de MHC



Konecranes - 02 (SEI nº 2053044)		
Descrição Técnica - Konecranes - 03 (SEI nº 2053045)	Konecranes	Tabela de capacidades de içamento de cargas de modelo de MHC
E-mail nº 08 - Mada (SEI nº 2052981)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivos anexos com propostas comerciais destinadas à TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) para aquisição/instalação de scanner
Proposta Orçamentária Aerotech (SEI nº 2053048)	Aerotech Do Brasil Soluções Em Tecnologia Ltda.	Proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional") para aquisição/instalação de scanner
Proposta Técnica - Aerotech (SEI nº 2053049)	Aerotech Do Brasil Soluções Em Tecnologia Ltda.	Proposta técnica destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional") para aquisição/instalação de scanner
Proposta Técnica-Comercia l Techscan EBCO Systems 01 (SEI nº 2053050)	Techscan Comércio De Produtos De Tecnologia Ltda. E Ebco Systems Ltda.	Proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional") para aquisição/instalação de scanner
Proposta Técnica-Comercia l Techscan EBCO Systems 02 (SEI nº 2053051)	Techscan Comércio De Produtos De Tecnologia Ltda. E Ebco Systems Ltda.	Proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional") para aquisição/instalação de scanner
Proposta Técnica-Comercia l Techscan EBCO Systems 03 (SEI nº 2053052)	Techscan Comércio De Produtos De Tecnologia Ltda. E Ebco Systems Ltda.	Proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional") para aquisição/instalação de scanner
E-mail nº 09 - Mada (SEI nº 2052982)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivo anexo com proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) para aquisição de Reachstackers



Proposta Comercial Brasif Máquinas (SEI nº 2053054)	Brasif S.A. Exportação Importação	Proposta comercial destinada à TRANSBRASA ("Parceiro operacional") para aquisição de 2 Reachstackers
E-mail nº 10 - Mada (SEI nº 2052983)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivo anexo com proposta técnica destinada à MADA ARAÚJO ASSET MANAGEMENT LTDA. (Proponente) para aquisição de sistema de segurança e controle de acesso - CFTV e OCR
Proposta Técnica - Coringa Inteligência e Segurança (SEI nº 2053058)	Coringa Comércio E Representação De Equipamentos Elétricos De Segurança Ltda.	Proposta técnica destinada à MADA ARAÚJO ASSET MANAGEMENT LTDA. (Proponente) para aquisição de sistema de segurança e controle de acesso - CFTV e OCR
2. DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO ASPECTO COMERCIAL DA DILIGÊNCIA		
Documento	Origem	Descrição
E-mail nº 11 - Mada (SEI nº 2052984)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivos anexos com informações sobre a capacidade comercial para atender a movimentação proposta
Carta de Garantia Bank of America (SEI nº 2053090)	Bank Of America Corporation	Carta de Garantia atribuída à MADA ARAÚJO ASSET MANAGEMENT LTDA. (Proponente)
Carta Transbrasa (SEI nº 2053030)	Transbrasa - Transitária Brasileira Ltda.	Ratificação de acordo de prestação de serviços, para que a TRANSBRASA ("Parceiro operacional" da Proponente) assuma a operação portuária de movimentação e armazenagem de contêineres no Porto de Itajaí, com transferência de equipamentos de movimentação e transportes da matriz, até que outros equipamentos sejam disponibilizados à operação do terminal
Carta Conexão Marítima (SEI nº 2053106)	Conexão Marítima S.A.	Carta de intenção de acordo para movimentação de cargas com a MADA ARAÚJO ASSET MANAGEMENT LTDA. (Proponente)
Apresentação Análise Técnica Itajaí (SEI nº 2053067)	4 Infra Projetos E Participações Ltda.	Análise técnica da capacidade operacional da área de operação de carga containerizada no Porto de Itajaí



Certificado ART - Transbrasa (SEI nº 2053071)	Casemiro Tércio Dos Reis Lima Carvalho	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à análise técnica da capacidade operacional da área de operação de carga containerizada no Porto de Itajaí
3. DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO ASPECTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA DILIGÊNCIA		
Documento	Origem	Descrição
E-mail nº 12 - Mada (SEI nº 2052985)	Mada Araújo Asset Management Ltda.	Envio de arquivos anexos com informações de empresa do GRUPO BCP (Contratada para "administração, infraestrutura e engenharia da retro-área")
Apresentação BCP (SEI nº 2052986)	GRUPO BCP (BCP ENGENHARIA S.A. E BCP ENERGY LTDA.)	Apresentação institucional de empresa do GRUPO BCP (Contratada para "administração, infraestrutura e engenharia da retro-área")
Apresentação BCP Energy (SEI nº 2053028)	Grupo Bcp (Bcp Energy Ltda.)	Apresentação institucional da empresa do GRUPO BCP (Contratada para "administração, infraestrutura e engenharia da retro-área")
Certificado ESC - BCP Construções S/A (SEI nº 2053032)	Bureau Veritas Certification	Certificado ESG da empresa do GRUPO BCP (Contratada para "administração, infraestrutura e engenharia da retro-área")
Carta BCP (SEI nº 2053046)	Grupo Bcp (Bcp Engenharia S.A.)	Declaração de Atuação como Contratado para "estabelecer todas as condições necessárias dentro dos aspectos legais, financeiros à administração, infraestrutura e engenharia junto ao Porto de Itajaí em especial à obras e benfeitorias à retro-área"

8. Em análise técnica, constante da Nota Técnica nº 203/2023/GPO/SOG, integrada pela Nota Técnica nº 56/2023/CPLA, **restou identificado a viabilidade da proposta da MADA do ponto de vista operacional para todos os itens**, quais sejam, disponibilidade do sistema para embarque e desembarque; capacidade de armazenagem dinâmica; capacidade estática e dinâmica em TEU's, restando consignado, o seguinte:

Com base nos cenários simulados, nos Estudos Técnicos da Concessão do Porto de Itajaí / SC, além da memória de cálculo apresentada pela Proponente, verifica-se que, na configuração atual, o terminal é capaz de atender 528.000 TEUs por ano. O volume de movimentação apresentado na



proposta está dentro de valores já realizados nas instalações e apresenta ligeiro desvio em relação à simulação realizada por esta setorial técnica, mas que considerando a margem de erro aceitável para cálculos dessa natureza (3,3%), concluímos pela exequibilidade técnico-operacional da proposta apresentada.

8.1. Logo, do ponto de vista operacional, cuja análise parte de critérios objetivos, a proposta da MADA restou aderente ao edital e a capacidade do porto de Itajaí, afigurando a melhor proposta.

9. No entanto, sob o ponto de vista das relações comerciais e da capacidade econômica da proponente, entendeu a CPLA, com base da Nota Técnica da SOG, pela inexecuibilidade da proposta, todavia, considerando critérios subjetivos, quando o Edital determina critérios objetivos.

9.1 Observa-se as seguintes as considerações para a declaração de desclassificação da Recorrente:

A Proponente apresentou apenas um documento com conteúdo relativo ao aspecto comercial da proposta, que foi uma carta de intenção entre a Conexão Marítima e a Proponente. No entanto, essa carta não define uma estimativa do volume a ser movimentado e não representa um efetivo compromisso de realizar movimentação. Mesmo considerando o período pré-operacional previsto no Processo Seletivo nº 01/2023-ANTAQ, bem como do histórico das empresas que manifestaram interesse em apoiar a operação comercial e técnica da Proponente, conclui-se que, diante dos elementos trazidos aos autos, no aspecto comercial, a documentação apresentada pela Proponente **não logrou êxito** em demonstrar a exequibilidade da proposta e viabilizar a execução do objeto do Processo Seletivo nº 01/2023-ANTAQ.
(...)

Diante dos elementos trazidos aos autos, conclui-se que, no aspecto econômico-financeiro, a documentação apresentada **não logrou êxito** em demonstrar a exequibilidade da proposta e viabilizar a execução do objeto do Processo Seletivo nº 01/2023-ANTAQ.

10. A decisão da CPLA é contrária, no entanto, ao que está previsto no próprio edital convocatório, primeiro porque a documentação complementar exigida foi suficiente para demonstrar a ampla capacidade da ora Recorrente em atender ao objeto do contrato, havendo demonstração de que sua proposta é exequível tanto do ponto de vista operacional, quanto econômico, segundo porque exigências distintas daquelas definidas no edital convocatório e nos estudos que o subsidiaram não podem importar na desclassificação de qualquer dos proponentes.



11. Por essa razão, o que se espera é a reforma da decisão da CPLA pela r. Diretoria da ANTAQ, com base nos fundamentos a seguir expostos.

II – DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA. – CONCLUSÃO PELA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12. Destaca-se, inicialmente, que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente entregues pela ora Recorrente, que demonstrou amplo conhecimento técnico do objeto do contrato, em especial por apresentar proposta que se adequa à capacidade operacional do Porto de Itajaí em todos os aspectos, que envolve o sistema de embarque e desembarque, de armazenagem e a capacidade de movimentação, medida em TEU's.

13. Diante da adequação da proposta ao que consta no edital convocatório e de sua viabilidade diante dos estudos técnicos preliminares, que tiveram o condão de identificar a capacidade máxima do terminal portuário, sequer havia motivos para realização de diligência complementar.

14. Independente da inexigência de documentações complementares, a ora recorrente enviou extenso acervo probatório, apto a demonstrar que possui parceria comercial com a empresa TRANSBRASA, já certificada como operadora portuária, e com histórico de atuação que demonstra a plena capacidade de atender à MME de 44.000 TEU's.

15. A documentação complementar foi também suficiente para demonstrar que as empresas, em parceria, possuem expertise em atividades de infraestrutura, rotatividade de investimentos, parcerias comerciais com terceiros, inclusive estrangeiros e que a atuação da TRANSBRASA se pauta em elevados parâmetros de tecnologia e sustentabilidade.

16. Apesar dessa demonstração, a CPLA, com base na Nota Técnica da SOG, concluiu que a documentação não foi suficiente para comprovar a existência de relações comerciais que garantirão a movimentação do Porto na proporção apresentada na proposta, indicando que o único documento apto a indicar a existência de relação comercial, seria a carta de intenção de movimentação do Porto pela Conexão Marítima S.A.

17. A Comissão identificou, ainda, que a carta apresentada não tem o condão de demonstrar relação sólida, já que não indica a estimativa de volume a ser movimentada, tampouco constitui-se como documento que garanta a efetivação da parceria pretendida.



18. No entanto, é essencial que esta i. Diretoria da ANTAQ considere que o edital, **em nenhuma de suas cláusulas, exige a preexistência de parceria comercial para participação no certame**, não sendo esse um requisito para qualificação econômica ou para qualificação técnica das concorrentes.

19. As exigências do edital foram, como já demonstrado na síntese fática, de apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como, da não existência de pedido de falência ou recuperação judicial e, ainda, da apresentação de declaração de capacidade financeira.

20. Desse modo, a preexistência de relações comerciais sólidas, aptas a demonstrar uma estimativa de movimentação do Porto de Itajaí/SC **jamais poderia ser um critério para desclassificação de uma proponente que apresentou a melhor proposta para a Administração Pública.**

21. A própria Lei nº 12.815/2013 deixa claro que o **critério de julgamento das propostas será objetivo** e levará em consideração, em conjunto ou de forma isolada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação. **O primeiro critério, notadamente, é decorrente da capacidade de movimentação do Porto, o que foi devidamente atendido**, como bem explicitado na Nota Técnica nº 203/2023/GPO/SOG, integrada pela Nota Técnica nº 56/2023/CPLA uma vez que a proposta da Recorrente está devidamente alinhada com os Estudos Técnicos da Concessão do Porto de Itajaí / SC, o que permitiu fosse atestada a “exequibilidade técnico-operacional da proposta apresentada” pela recorrente.

21.1. Logo, como já afirmado anteriormente, do ponto de vista operacional, cuja análise parte de critérios objetivos, a proposta da MADA restou aderente ao edital e a capacidade do porto de Itajaí, sendo, por si só, já suficiente para a habilitação da ora Recorrente, independentemente dos demais critérios apontados na Nota Técnica, por ser, objetivamente, a melhor proposta.

22. Já no tocante ao preço, foram observadas aquelas relativas a **valor**, aliada a **capacidade de movimentação**, o que traduz um critério objetivo da oferta, com base no volume mínimo a ser movimentado, **atendendo, assim, ao que o Edital determina, ou seja, o aspecto da movimentação de contêineres e no melhor interesse da administração pública.**

22.1. No presente caso foi estabelecida tarifa fixa no próprio edital convocatório, sendo o **critério para julgamento das propostas o da maior capacidade de movimentação**, inequivocamente apresentada pela ora Recorrente, que apesar de ter sido a segunda colocada, **foi a que apresentou a maior capacidade de movimentação considerando a capacidade máxima**



do Porto de Itajaí, ou seja, com ateste e conformidade já declarada em “Estudos Técnicos da Concessão do Porto de Itajaí / SC”.

23. A estipulação de outras exigências, que não constam expressamente do edital, não poderia importar na desclassificação da ora Recorrente, em especial pelo fato dos documentos constantes de diligências poderem ser objeto de novas complementações. Entretanto, não houveram outras diligências, preferindo se fazer a desclassificação, a despeito do critério de ampla concorrência estampado como diretriz nuclear do Edital.

24. Por isso mesmo, visando a ampla demonstração quanto à capacidade da ora Recorrente, de movimentar os 44.000 TEU's objeto da proposta, é que esta buscou, **antes do encerramento do procedimento licitatório, ou seja, em fase não exigida pelo edital**, a celebração de termos de pretensão de relação comercial que indicam, para além da intenção de contratação pela Conexão Marítima S.A. (8.000 TEU's), a pretensão de movimentação conforme proposta apresentada, vide os documentos apresentados que explicitam intenção de movimentação alinhado à proposta, dado que as Cartas apresentadas, se somadas, apresentam uma movimentação de 47.890 TEU's. [**DOC. 1** – Carta de intenção Montserrat (8.000 TEU's); **DOC. 2** – Carta de intenção All Parts (6.000 TEU's); **DOC. 3** – Carta de intenção Transnaga (25.000 TEU's); **DOC. 4** - Carta de intenção Master Shipping (890 TEU's)].

25. Não subsiste, portanto, a argumentação da CPLA, de que a proposta da MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA. seria inexequível do ponto de vista comercial.

26. Ademais, deve-se refutar desde já eventual argumentação pela intempestividade da apresentação de novos documentos em fase recursal, pois como bem pontuado, **a preexistência de relações comerciais não consta como exigência do edital convocatório**, de modo que tais relações poderiam ser formalizadas posteriormente ao encerramento do procedimento licitatório. **Até porque, o edital concede um prazo de 06 meses para o início das operações, em razão da necessidade de obtenção do alfandegamento da área e da Licença Ambiental, prazo esse que pode ser muito bem utilizado também para firmar outras relações comerciais, além daquelas já informadas no item anterior.**

27. Em seguida, houve a consideração da CPLA quanto à inexequibilidade da proposta sob o ponto de vista econômico, sendo desconsiderada a carta de garantia apresentada pela proponente, no valor de US\$ 710.000.000,00.

28. A referida carta garantia foi desconsiderada pelo fato de não se tratar de documento traduzido e, ainda, pelo fato de ter sido emitida por instituição – Bank of America - que não possui



registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), constando, ainda, que a autorização da referida instituição junto ao Banco Central do Brasil possui nomenclatura distinta da que consta da Carta Garantia, qual seja, BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

29. Com a devida vênia, há aqui, uma enorme contradição por parte da Nota Técnica, pois o documento apresentado sem a devida tradução não era uma exigência do edital convocatório e sim um documento complementar à declaração de capacidade financeira devidamente assinada pela empresa proponente, nos termos do Edital.

30. A própria CPLA, **em nota que fundamenta o seu direito de realizar diligências deixa claro que esta não pode recair sobre exigências expressas do edital convocatório**, mas tão somente subsidiar informações complementares, com o objetivo de indicar a validade de documentos e ou atestados já apresentados.

31. Desse modo, **um documento complementar jamais poderia ser desconsiderado com base nas cláusulas 6.1 ou 6.2 do edital convocatório**, pois não está vinculado à documentação expressamente exigida pelo edital convocatório e poderia, conforme pontuado pela própria CPLA, ser objeto de diligência para fins de esclarecimento, até porque, trata-se de uma análise subjetiva.

32. A SOG/CPLA podia, portanto, a qualquer tempo e antes de uma análise definitiva quanto à exequibilidade da proposta da ora Recorrente, proceder em diligência com o pedido de tradução do documento apresentado, bem como, requerer esclarecimento quanto ao fato de não constar a razão social do Bank of America junto ao BACEN na carta garantia apresentada. Todavia, não fez, em prejuízo da própria Administração Pública, posto que dispensa contrato mais vantajoso.

33. Ora, todos esses esclarecimentos, caso requeridos, seriam suficientes para demonstrar a plena validade da documentação apresentada, atraindo, inequivocamente a interpretação quanto à exequibilidade da proposta da ora Recorrente, que consta com uma **garantia** na ordem de US\$ 710.000.000,00 e, portanto, **bilhões de reais**, e que **apresentou a melhor proposta para a Administração Pública**.

34. Deve-se pontuar, ainda, que não há qualquer restrição, por parte do edital convocatório, quanto à obtenção de crédito estrangeiro, até mesmo pelo fato de que empresas estrangeiras podiam participar diretamente do certame e apresentar documentos equivalentes aos exigidos às empresas nacionais, ainda que não expedidos no Brasil (item 9.1 e seguintes).



35. Desse modo, o fato de ter sido apresentada garantia de banco estrangeiro, não afasta a sua validade e isso independe de registro na SUSEP ou da assinatura da carta com a razão social registrada junto ao BACEN, **em especial pelo fato de se tratar de documento fornecido por instituição bancária reconhecida nos Estados Unidos da América e pelo fato do Brasil e dos Estados Unidos serem signatários da Convenção de Haia.**

36. Para que não restem dúvidas quanto à validade da referida documentação e, ainda, com o objetivo de demonstrar à Diretoria da ANTAQ que a análise da SOG/CPLA foi, com a devida vênia, enviesada e precipitada, pelo que poderiam ter feito prévia diligência nos termos do edital para sanar as dúvidas que culminaram na desclassificação, a ora Recorrente procedeu com a tradução da Carta Fiança (**DOC. 5**), restando claro se tratar de documento emitido por instituição financeira reconhecida nos Estados Unidos e, ainda, que o valor da garantia, na ordem de bilhões de reais, deve necessariamente ser considerado para fins de avaliação da capacidade econômica da ora Recorrente.

36.1 Adicionalmente, *ad argumentandum tantum*, em que pese a suficiência da garantia financeira proporcionada pela Carta Fiança retro mencionada, imperioso seja trazido a efeito que, além da parceira operacional Transbrasa Transitaria Brasileira Ltda (CNPJ/MF n. 45.557.022/0001-95) com toda a sua capacidade de movimentação e armazenagem à diversos armadores, importadores e exportadores, também o foi apresentado no e-mail 9 de diligências, a empresa BCP Construções e Imobiliária LTDA (CNPJ/MF n. 15.434.835/0001-27), parceira comercial, para a execução das obras e benfeitorias para viabilizar a completa operacionalização da operação, as quais serão bem demonstradas quando da apresentação do PBI. Além das credenciais e atestados apresentados, mister apresentar as demonstrações dos Resultados do exercício, que demonstram a capacidade financeira da contratada em executar o projeto para a Recorrente (**DOC. 6**).

36.2 De se destacar que a BCP, enquanto empresa que entra como parceira comercial para ancorar a realização das benfeitorias, equipamentos e execução das obras para viabilizar a operação, tendo larga experiência e execução de obras de tal envergadura e natureza. Insta destacar, ainda, conforme Demonstração do Resultado do Exercício (**DOC. 6**) no corrente ano, posicionado em setembro de 2023, é mais que suficiente para atestar a capacidade financeira, haja vista que é identificada uma Receita Operacional de aproximadamente R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais). Ainda, é possível identificar que conta com mais de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) em liquidez imediata para fins de investimentos, tendo um ativo circulante



de R\$ 70.000,000,00 (setenta milhões de reais). Significa dizer, pois, que a BCP, enquanto parceira comercial da Recorrente para parte de infraestrutura da operação, tem a capacidade de investir, ainda neste exercício, se o caso fosse, a monta de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

36.3 Logo, as parcerias comerciais de ambas as empresas (TRANSBRASA e BCP) são capazes de demonstrar que a Recorrente tem, não só a capacidade operacional de executar a proposta, como também o estofo necessário para a execução dos investimentos exigidos para a operação. Assim, a carta fiança garante a capacidade financeira, enquanto as parcerias comerciais são suficientes para a exequibilidade da proposta sob o ponto de vista comercial e operacional.

III – DO VÍNCULO AO EDITAL CONVOCATÓRIO E DA ARBITRARIEDADE DAS- CONCLUSÕES DA CPLA

37. A ANTAQ, assim como todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública, devem respeitar os princípios que regem as contratações públicas, estando entre eles, como bem indicado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, o vínculo ao edital convocatório e o **juízo objetivo** das propostas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

38. É defeso, portanto, que exigências distintas daquelas previstas no edital convocatório importem em desclassificação das licitantes concorrentes, em especial pelo fato do edital vincular não apenas as empresas participantes do certame, mas a própria Administração que o editou, conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

39. Nesse mesmo sentido, consolidou-se a jurisprudência dos tribunais, com diversos julgados que identificam a arbitrariedade de atos da administração pública ao desclassificar



propostas com base em exigências excessivas, que sequer podem ser extraídas do edital convocatório.

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - INFRAERO - EMPRESA PÚBLICA - LICITAÇÃO REFERENTE A FUNÇÃO DELEGADA - CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA - **ADOÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** (...) III - Relembre-se que as licitações estão sujeitas aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. (...). (TRF-2 - AMS: 200051010171070 RJ 2000.51.01.017107-0, Relator: Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, Data de Julgamento: 25/08/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data: 08/09/2010 - Página::348/349)

(...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo.

(STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

40. Considerando-se, como já demonstrado nas razões recursais, que as exigências do edital limitavam-se à apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e, para fins de qualificação econômica, de certidão que comprovasse a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, não poderia haver desclassificação com base em outros parâmetros, como seria o caso da apresentação prévia de relações comerciais aptas a demonstrar a movimentação que será procedida pela futura arrendatária do Porto de Itajaí.

41. Do mesmo modo, a apresentação de carta garantia não era uma exigência do edital, tendo sido apresentada pela ora Recorrente com o objetivo de comprovar a sua capacidade financeira, já atestada por meio de declaração, essa sim exigida pelo edital convocatório.

42. Ainda, como bem constatou a CPLA, não pode o capital social da empresa ser considerado de forma isolada para fins de avaliação da capacidade econômica, devendo ser avaliados eventuais investimentos no projeto, que podem se dar, inclusive, por parceiros comerciais. Neste sentido, foram apresentados parceiros que agregam qualificação técnica que atestam a capacidade de execução do contrato pela recorrente, seja no âmbito do mercado de transportes e sua operacionalização, seja no âmbito da infraestrutura.



43. Justamente por essa razão, o que se depreende dos documentos entregues pela MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENTE LTDA., **é o fiel atendimento ao edital convocatório** e, ainda, **a apresentação da melhor proposta**, o que torna o ato de sua desclassificação é ato arbitrário e ilegal.

44. Por essa razão, o que se espera é o reconhecimento da Diretoria da ANTAQ quanto à necessária reforma da decisão da CPLA, atentando-se às exigências do edital convocatório e ao critério de julgamento, que importa, necessariamente, na seleção da empresa que apresentou a maior MME em TEU's atestados tecnicamente como viáveis.

IV- DO CONTROLE INDEVIDO DE MERCADO PELA PORTONAVE S.A. – OFENSA À LIVRE CONCORRÊNCIA.

45. Para além da ilegalidade no ato de desclassificação de empresa que atendeu integralmente ao edital convocatório e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, haverá nova ilegalidade caso a terceira colocada, Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S/A, permaneça declarada vencedora do certame.

46. Isso porque, restou reconhecido, por meio da documentação da referida proponente, que a sua controladora é a PORTONAVE S.A., que já opera em grande escala no complexo portuário de Itajaí e Navegantes, por meio da Portonave S/A – Terminais Portuários de Navegantes.

47. A ANTAQ, em diversos dos editais lançados para arrendamentos portuários tem se preocupado em incluir cláusulas que garantam a ampla concorrência e, portanto, restrinjam a participação daqueles que já exercem posição predominante no mercado.

47.1 **Neste particular, é imperiosa a inteligência de que o edital teve como primazia a livre concorrência, para aqueles que apresentassem os elementos qualificatórios estampados nos limites editalícios, como foi o caso da concorrente. Foi por esta razão que o edital não restringiu que a operação fosse direcionada à Armadores. Isso se dá com esteio no próprio edital, que foi constituído em conformidade com a Lei n. 13.874/2019, que tem como primazia os princípios da Liberdade Econômica (promoção da livre iniciativa, autonomia privada e redução de entraves para o exercício de atividade econômica); Presunção da Boa-fé (primando pelas declarações como válidas e verdadeiras, afastando-se abusos e arbitrariedades); Intervenção Mínima (a atuação do estado, especialmente quando se trata de atividade econômica, é aquela suficiente para a proteção do interesse do Estado).**



48. Nesse sentido, tem-se os editais do STS 08 e STS 08A, que atendendo à recomendação constante do Acórdão nº 1.750/2021 do TCU determinaram que *“os grupos econômicos com participação de mercado acima de 40% só poderão ser declarados vencedores na hipótese de não haver outro Proponente que tenha apresentado proposta válida”*.

49. Mais recentemente a ANTAQ tem lançado editais que restringem o controle de mercado para empresas que detém 20% do controle de determinado complexo portuário, o que certamente é alcançado pela PORTONAVE S.A., que possui área total de 400 mil m², sendo cerca de 360 mil m² de área alfandegada.

49.1 É correto afirmar que a própria ANTAQ vangloria a livre concorrência. É assertivo também, que a terceira colocada, ora habilitada, já detém mais de 50% do Complexo do Porto de Itajaí/SC, sendo que não considerar as razões recursais ora apresentadas, promoverá a centralização e verticalização à Portonave, com iminente risco de ocasionar todos os efeitos deletérios para a sociedade e o mercado, dado as especificidades do caso concreto e da situação que o Porto de Itajaí vem enfrentando.

50. **A declaração da PORTONAVE S.A. como vencedora do certame acabará, portanto, por ocasionar concentração de mercado, práticas anticoncorrenciais, prejuízo aos usuários, violação ao princípio da modicidade, prejudicando toda a sociedade e a cadeia logística da hinterlândia, importando em ofensa à livre concorrência, tratando-se de análise que deveria ter sido procedida pela CPLA, com base em precedentes da própria ANTAQ e em recomendações do Tribunal de Contas da União.**

V - PRECEDENTE QUE TEM POR PRIMAZIA A LIVRE CONCORRÊNCIA

51. Ainda com enfoque na primazia da vinculação ao edital, notadamente, quanto à inapropriada desclassificação da Recorrente, é importante trazer à baila precedente da Diretoria da ANTAQ, que atestou “capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira” de um Fundo de Investimento em Participação para operar importante porto em condições similares ou superiores à presente. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 380-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.009058/2022-26
2. Interessados: Fundo de Investimento em Participações Shelf 119 – Multiestratégia (“Fundo”) e Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).
3. Relatora: Flávia Takafashi



4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação – SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de transferência de controle societário da empresa Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) para o Fundo de Investimento em Participações Shelf 119 – Multiestratégia (“Fundo”),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 524, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar a operação de transferência de controle societário, uma vez que a Holding CODESA S.A. e o **Fundo de Investimento em Participações Shelf 119 – Multiestratégia (“Fundo”) detêm capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira necessárias para assumir o controle societário direto e indireto da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), responsável pela operação, logística e infraestrutura portuária relativa ao Contrato de Concessão no Porto Organizado de Vitória e de Barra do Riacho;**

5.2. determinar que as informações e documentos constantes no presente processo se mantenham sob o grau de acesso restrito, por se tratar de operação que envolve dados confidenciais e estratégicos às empresas envolvidas; e

5.3. cientificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/06/2022 – Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

Publicado no DOU de 07.07.2022, seção I

52. É certo que no caso vertente a vinculação ao edital fora observada, para permitir a livre concorrência, para que um fundo de investimentos, que tem uma multiestratégia em investimentos, possa operar uma operação portuária, por mais complexo que seja em termos de operação, logística e infraestrutura. Isso porque houve, como no caso vertente da presente recorrente, a comprovação da qualificação técnica, inclusive por intermédio de parcerias comerciais sólidas, a capacidade de operar o contrato objeto do certame.



53. Neste descortino, espera-se a mesma inteligência técnica para o acatamento do presente recurso, por se tratar de situação similar, onde a recorrente atendeu os requisitos editalícios, mormente que:

a uma, demonstrou que a proposta está alinhada com a capacidade de movimentação do Porto de Itajaí/SC, haja vista a conformidade com os Estudos Técnicos da Concessão do Porto de Itajaí / SC;

a duas, se apresenta com capacidade de operacionalização comercial, dado que apresenta compromissos de movimentação imediata de 44.000 TEU's, por diversas empresas que têm como atividade principal o transporte marítimo e movimentação de cargas;

a três, tem sustentação financeira para operar o contrato em voga, seja por carta fiança ou pelos parceiros comerciais, devidamente apresentados na fase qualificatória do certame, sem que houvesse qualquer apontamento da CPLA neste particular.

VI – PEDIDOS

54. Diante todo o exposto, requer-se o integral provimento do recurso administrativo ora interposto, para que haja reforma da decisão da CPLA e, portanto, a devida **classificação da MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, em atendimento ao critério de julgamento do Processo Seletivo nº 01/2023 – Transitório Itajaí, que foi definido em maior movimentação mínima exigida – MME, tratando-se de critério objetivo inequivocamente atingido pela segunda colocada do certame, que apresentou toda a documentação exigida pelo edital convocatório e comprovou, em todas as oportunidades, a sua capacidade operacional e econômica.

55. **Requer ainda, que as futuras intimações relativas à presente demanda sejam feitas, única e exclusivamente, em nome do Dr. EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES – OAB/DF 21.182, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento,

Brasília-DF, 07 de novembro de 2023.

EDWARD
MARCONES
SANTOS
GONÇALVES
Assinado de forma
digital por EDWARD
MARCONES SANTOS
GONÇALVES
Dados: 2023.11.07
13:52:16 -03'00'

EDWARD MARCONES S. GONÇALVES

OAB/DF 21.182

ANDRE DA
ROCHA
SOUZA
Assinado de forma
digital por ANDRE
DA ROCHA SOUZA
Dados: 2023.11.07
13:51:41 -03'00'

ANDRÉ DA ROCHA SOUZA

OAB/DF 37.271

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Brig. Faria Lima, no 2012, Cj 112A, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob no 11.448.549/0001-60, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Marco Antônio Araújo, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 054.692.927-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

OUTORGADOS: **EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.182, **ANDRÉ DA ROCHA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/DF 37.271, **JULIANA LAIS ANDRADE CALIMAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF 60.965 e **JONHE SUEIZE E SOUZA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 49.998, todos com endereço profissional no SGAS QD 902, Bloco A, Edifício Athenas, Entrada C, Sala 220/221, Brasília-DF, CEP 70.390-020, integrantes do Escritório MARCONES GONÇALVES ADVOGADOS, inscrito no CNPJ n. 10.929.177/0001-20.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, para representá-lo perante o processo seletivo nº 01/2023 - Transitório Itajaí, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, do Tribunal de Contas da União - TCU, bem como perante o Judiciário, para o que confere os poderes das cláusulas “**AD JUDICIA**” e “**EXTRA JUDICIA**”, sem as ressalvas do artigo 105 do CPC, podendo, para tanto, no âmbito dos referidos órgãos, manifestar, defender, interpor os competentes recursos, requerer e realizar notificações, impugnar, transigir, retirar documentos, promover execução, receber e dar quitação, retirar e receber alvarás, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes e tudo o mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 11.448.549/0001-60
0C3E11DEB4BA45D...

MADA ARAUJO ASSET MANAGEMENT LTDA

11.448.549/0001-60

DOCUMENTO 1



Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **MONTERRAT BRASIL LOGISTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **13.545.820/0001-00**, com sede à **ESTRADA DE ITARARÉ, nº 861 – RAMOS – RIO DE JANEIRO – CEP 21061-240**, tendo como objeto principal de suas atividades o transporte marítimo e movimentação de cargas nacionais/internacionais declara para quem de direito e a quem possa interessar que tem o interesse em disponibilizar nosso volume de movimentação de TEUS, na média aproximada de 7.000 à 8.000 TEUS por mês, à empresa **MADA ARAUJO ASSET INVESTMENT LTDA**, CNPJ **11.448.549/0001-60**, que participa do **Edital da ANTAQ 1/2023** para o **Arrendamento Portuário do Porto de Itajaí-SC**, no caso de obtenção de êxito no Arrendamento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 20 de outubro de 2023.

Weverton Tardem

Sócio Administrador

Montserrat Brasil Logística e Comercio Ltda.
CNPJ: 13.545.820/0001-00
Estrada do Itararé, 861 – Ramos – CEP: 21061-240 – RJ
Telefone: (21) 2560-0389

DOCUMENTO 2

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa ALL PARTS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTD, identificada através do CNPJ nº 35.960.250/0001-58 e localizada na AV JOSE WILKER ATOR, nº 605 – JACAREPAGUA – RIO DE JANEIRO – CEP 22.775-024, cujo foco principal de suas operações é o Comércio atacadista de madeira e produtos derivados, deseja informar a todas as partes interessadas que manifesta seu interesse em disponibilizar nossa capacidade de movimentação de TEUS, com uma média aproximada de 5.000 a 6.000 TEUS mensais, à empresa MADA ARAUJO ASSET INVESTIMENT LTDA, de CNPJ 11.448.549/0001-60. Este acordo será efetivo no caso de sucesso da empresa MADA ARAUJO ASSET INVESTIMENT LTDA no processo de Arrendamento Portuário do Porto de Itajaí-SC, conforme estabelecido no Edital da ANTAQ 1/2023.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 20 de outubro de 2023.



Alan Felipe

ALL PARTS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTD.

CNPJ 11.448.549/0001-60

AV JOSE WILKER ATOR, nº 605 – JACAREPAGUA – RIO DE JANEIRO

Telefone: (21) 9834-3015


DOCUMENTO 3

Navegantes-SC 25 de outubro de 2023.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa TRANSNAGA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, identificada através do CNPJ nº 33.106.516-0001/74 localizada na Av: João Sacavem, 571 – Centro, Navegantes – SC, 88375-000 cujo foco principal de suas operações é o transporte marítimo e a movimentação de cargas nacionais/internacionais, deseja informar a todas as partes interessadas que manifesta seu interesse em disponibilizar nossa capacidade de movimentação de TEUS, com uma média aproximada de 20.000 a 25.000 TEUS mensais, à empresa MADA ARAUJO ASSET INVESTMENT LTDA, de CNPJ 11.448.549/0001-60. Este acordo será efetivo no caso de sucesso da empresa MADA ARAUJO ASSET INVESTMENT LTDA no processo de Arrendamento Portuário do Porto de Itajaí-SC, conforme estabelecido no Edital da ANTAQ 1/2023.

Atenciosamente,



Navegantes-SC – 25 de outubro de 2023.

Dalila Bandeira Silva

DOCUMENTO 4

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **MASTER SHIPPING LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.168.466/0001-70**, com sede à **AV. DAS AMERICAS, 13685 - S:226 - BARRA DA TIJUCA, 22790-701 - RIO DE JANEIRO, RJ**, tendo como objeto principal de suas atividades o transporte marítimo e movimentação de cargas nacionais/internacionais declara para quem de direito e a quem possa interessar que tem o interesse em disponibilizar nosso volume de movimentação de TEUS, na quantidade de 890, à empresa **MADA ARAUJO ASSET INVESTMENT LTDA, CNPJ 11.448.549/0001-60**, que participa do **Edital da ANTAQ 1/2023** para o **Arrendamento Portuário do Porto de Itajaí-SC**, no caso de obtenção de êxito no Arrendamento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro - RJ, 03 de novembro de 2023.

MASTER SHIPPING LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA

Diogo Machado Siqueira

Diretor

DIOGO MACHADO

SIQUEIRA:1064150

0718

Assinado de forma digital
por DIOGO MACHADO
SIQUEIRA:10641500718
Dados: 2023.11.03 15:57:03
-03'00'

DOCUMENTO 5



MÔNICA MAESTRO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Sworn Translator

INGLÊS / PORTUGUÊS – PORTUGUESE / ENGLISH

Matric. JUCESP Nº 1466 - CPF Nº 060.054.078-21 – CCM Nº 3.888.838-6

Endereço/Address: Rua Vieira de Moura, 95 – Vila Mariana - São Paulo – SP – 04117-150 – Brasil

Telefone/Phone: (+55 11) 3892.7287 – 97471.5255 (cel.) – e-mail: moni_maestro@hotmail.com

Tradução nº / Translation No.: 14266

Livro / Book: 84

Folhas / Pages: 122

Eu, Mônica Maestro, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico que me foi entregue uma Garantia Bancária, em inglês, que passo a traduzir para o vernáculo, em razão do meu ofício, conforme segue:

Bank of America Garantia Bancária

[Logo] BANK OF AMERICA

Bank of America Corporation

115 W 42nd St., New York, NY 10035, USA

www.bankofamerica.com

Número de registro do documento: 3027291800283

Em 28 de setembro de 2022

21/03/2023 13:17 NCA T73002D R638115163

IntRef 1F94T9822TD01FXW84292

ATIVO

MADA ARAUJO CONSULTORIA E ASSOCIADOS LIMITADA

ID		1144854900160
ISIN		XS1668834077
CUSIP		166883407
CFI		DTZNGR
FIGI		BBG00HFXBRY4
WKN		BA3DBN
SEDOL		BDFPCW9
TICKER (CÓDIGO)		BAC 0 01/09/47 EMTN
VALOR		US\$ 710.000.000,00
VENCIMENTO		1 DE SETEMBRO DE 2047

Responsável legal pelo registro interno: [assinatura]

Segundo responsável legal pelo registro interno: [assinatura]

BANK OF AMERICA

Privacidade | Segurança

Bank of America, N.A. Member [ilegível]

© 2023 Bank of America Corporation. Todos os direitos reservados.

Página 1 de 1

ENDEREÇO 1: MARIA ANTONIA LADALARDO, 28 / CONJ. 72 – JARDIM FONTE DO MORUMBI – SÃO PAULO/SP –
CEP: 05704-130, BRAZIL

ENDEREÇO 2: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2.012, C.J. 112, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO-SP, BRASIL

ENDEREÇO 3: 128 CITY ROAD, LONDRES, INGLATERRA, EC1V 2NX, REINO UNIDO

www.madaraujo.com.br

[rubrica]

MADA ARAUJO
CONSULTORIA

Nada mais consta dos documentos. Conferi a tradução, dou fé e assino.

São Paulo, 23 de outubro de 2023

Mônica Maestro

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Seu documento está disponível em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=13fee9cf-0ece-40de-923d-c29bde8d376e>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=13FEE9CF-0ECE-40DE-923D-C29BDE8D376E>

Chave de acesso: 13FEE9CF-0ECE-40DE-923D-C29BDE8D376E



Hash do documento

6d32dff74bfbfa4546b4f0691577ed36cd4279dee799e4e80f0214400f669c4b

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 23-10-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

MONICA MAESTRO - 060.054.078-21 em 23/10/2023 16:33:29 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: moni_maestro@hotmail.com

Geolocalização: Latitude: -23.5885864 Longitude: -46.6257512

IP: 186.204.48.40

Assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil





Bank of America Corporation
115 W 42nd St, New York, NY 10036, USA
www.bankofamerica.com
Document registration 3027291800283
On September 28, 2022

03/21/2023 13:17 NCA T73002D R638115163
IntRef 1F94T9822TD01FXW84292

ACTIVE

MADA ARAUJO CONSULTORIA E ASSOCIADOS LIMITADA

ID	11448549000160
ISIN	XS1668834077
CUSIP	166883407
CFI	DTZNGR
FIGI	BBG00HFXBRY4
WKN	BA3DBN
SEDOL	BDFPCW9
TICKER	BAC 0 09/01/47 EMTN
AMOUNT	710,000,000.00 USD
MATURITY DATE	SEPTEMBER 1, 2047

Legal responsible for the internal registry:

Alair B... [Signature]

Second legal responsible for the internal registry:

Jm Leo [Signature]



Privacy | Security

Bank of America, N.A. Member FDIC. Equal Housing Lender

© 2023 Bank of America Corporation. All rights reserved.



DOCUMENTO 6

Balanço Patrimonial

Encerrado em 30/09/2023

BCP CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 15.434.835/0001-27

AV. BARÃO DE STUDART, 300, SALA 1102 - MEIRELES, 60120-000
Fortaleza - CE

Balço Patrimonial

Folha: 1

Empresa: BCP CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 15.434.835/0001-27

LAIS

Conta	Descrição	30/09/2023
1	ATIVO	127.513.740,26 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	70.218.937,81 D
1.1.1	DISPONIBILIDADES	12.342.261,15 D
1.1.1.01	TESOURARIA	16.286,81 D
1.1.1.01.01	CAIXA GERAL	16.286,81 D
1.1.1.01.01.01	Caixa Tesouraria	16.286,81 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.325.974,34 D
1.1.1.02.01	CONTAS CORRENTES	104.037,71 D
1.1.1.02.01.01	Banco do Brasil Cta. 51560-4 Ag. 3589-0	1.070,22 D
1.1.1.02.01.05	Banco Daycoval c/c 6038729 ag. 019	41,92 D
1.1.1.02.01.06	Banco Daycoval c/c 7315769 ag. 019	16,47 D
1.1.1.02.01.11	Banco Bradesco CC 18095-5 Ag. 564	1.001,00 D
1.1.1.02.01.15	Banco Safra 580402-9 AG 0159	24.965,91 D
1.1.1.02.01.17	Banco Caixa Economica Ag 4249 C/c 311-5	25,71 D
1.1.1.02.01.18	Banco Santander Ag: 1584 C/c: 77000326-7 SD	76.916,48 D
1.1.1.02.02	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	11.621.936,63 D
1.1.1.02.02.01	BB RF LP Automatico	19.809,73 D
1.1.1.02.02.02	Aplicação Auto Mais Itau	2.500.000,00 D
1.1.1.02.02.03	Aplicação Fundo BNB C/c 16.116-3	583,02 D
1.1.1.02.02.04	Aplicação Santander c/c 1320-6 Aut Contamax	2.026.142,44 D
1.1.1.02.02.09	BNB ESSENCIAL FIC FI RENDA FIXA	2.888,08 D
1.1.1.02.02.10	BNB CONTA RESERVA FIC	8.600,13 D
1.1.1.02.02.14	BNB CONTA RESERVA FIC 2	15.027,46 D
1.1.1.02.02.16	Fundo de Investimento Safra CAP. MKT. Ag:0159 C/c:580402-9	424.694,08 D
1.1.1.02.02.17	Titulo de capitalização - Santander	173.167,23 D
1.1.1.02.02.18	Aplicação CAP MKT PREM FICRF REFDIC Banco Safra CC00580402-9	6.011.749,51 D
1.1.1.02.02.19	Aplicação CDB renda fixa CDI - Banco Safra C/C 00580402-9	439.274,95 D
1.1.1.02.03	Conta Garantida	600.000,00 D
1.1.1.02.03.01	Conta Garantida Itau C/c: 21684-7	150.000,00 D
1.1.1.02.03.02	Conta Garantida Itau C/c: 27878-9	450.000,00 D
1.1.3	ESTOQUES	9.230.907,01 D
1.1.3.01	ESTOQUES GERAIS	9.230.907,01 D
1.1.3.01.01	EQUIPAMENTOS E PEÇAS	9.230.907,01 D
1.1.3.01.01.01	Estoque de Materiais Utilizados em Obra	8.041.133,16 D
1.1.3.01.01.04	Frete s/ Compra	353.080,39 D
1.1.3.01.01.05	Combustível	873.647,33 D
1.1.3.01.01.06	(-) Devolução de Compras	36.953,87 C
1.1.4	Consortios de banco	37.046,21 D
1.1.4.01	Consortios	37.046,21 D
1.1.4.01.01	Consortio	37.046,21 D
1.1.4.01.01.01	Consortio Santander	37.046,21 D
1.1.5	CRÉDITOS	48.608.723,44 D
1.1.5.01	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	402.098,69 D
1.1.5.01.01	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	402.098,69 D
1.1.5.01.01.01	Adiantamento a Fornecedores Diversos	402.098,69 D
1.1.5.02	CLIENTES GERAL	45.718.244,68 D
1.1.5.02.01	CLIENTES	45.718.244,68 D
1.1.5.02.01.01	Clientes	45.718.244,68 D
1.1.5.05	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	1.678.303,21 D
1.1.5.05.01	CSLL à Recuperar	44.791,62 D
1.1.5.05.02	IRPJ a Recuperar	131.597,72 D
1.1.5.05.03	PIS a Recuperar	13.268,97 D
1.1.5.05.04	COFINS a Recuperar	60.737,54 D
1.1.5.05.06	INSS a Compensar	1.243.158,94 D

Continua...

Balço Patrimonial

Folha: 2

Empresa: BCP CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 15.434.835/0001-27

LAIS

Conta	Descrição	30/09/2023
1.1.5.05.11	CSRF a recuperar	79.313,94 D
1.1.5.05.12	INSS a recuperar	105.434,48 D
1.1.5.07	OUTROS CRÉDITOS	810.076,86 D
1.1.5.07.04	ADIANTAMENTO A SÓCIOS	810.076,86 D
1.1.5.07.04.22	Silvana Faco	153.744,25 D
1.1.5.07.04.23	Barbara Faco	595.386,24 D
1.1.5.07.04.24	Cesar Faco Barreto	60.446,37 D
1.1.5.07.04.25	Paulo Sérgio	500,00 D
1.4	ATIVO NÃO CIRCULANTE	57.294.802,45 D
1.4.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	25.061.301,46 D
1.4.1.01	CRÉDITOS	25.061.301,46 D
1.4.1.01.02	EMPRESTIMOS	8.491.301,46 D
1.4.1.01.02.03	Real Park Residence SPE LTDA	238.998,38 D
1.4.1.01.02.04	Rede Alfa Posto de Combustíveis LTDA	164.235,47 D
1.4.1.01.02.05	Vila Fiori Residenci SPE LTDA	936,84 D
1.4.1.01.02.06	Maria de Fatima B B Lima ME	184.600,00 D
1.4.1.01.02.08	Reverie Participações S.A	1.590.602,60 D
1.4.1.01.02.09	Duty Free Comércio	499.113,21 D
1.4.1.01.02.12	Alfa Restaurante e café	215.925,69 D
1.4.1.01.02.15	Alfa Alimentos	896.646,85 D
1.4.1.01.02.22	Alfa Loja de Conveniencia	242.909,85 D
1.4.1.01.02.23	New Pisos Especiais	253.925,21 D
1.4.1.01.02.24	Virtusx Automocao Industrial	1.000,00 D
1.4.1.01.02.25	Alfa Posto de Combustiveis	28.969,05 D
1.4.1.01.02.28	AS Montese	1.953.500,00 D
1.4.1.01.02.29	As Serra	719.000,00 D
1.4.1.01.02.30	BCP Energy	886.600,00 D
1.4.1.01.02.33	Reverie Café	2.017,03 D
1.4.1.01.02.35	Orion Energias	601,33 D
1.4.1.01.02.36	A.S Vitória	611.719,95 D
1.4.1.01.03	Participações Societarias	16.570.000,00 D
1.4.1.01.03.01	Participações Societarias	16.570.000,00 D
1.4.1.01.03.01.01	BCPM	2.850.000,00 D
1.4.1.01.03.01.02	AS SERRA	2.850.000,00 D
1.4.1.01.03.01.03	TX Imovéis	800.000,00 D
1.4.1.01.03.01.04	AS MONTESE	2.850.000,00 D
1.4.1.01.03.01.05	AS VITORIA	2.970.000,00 D
1.4.1.01.03.01.07	BCP ENERGY	4.250.000,00 D
1.4.3	IMOBILIZADO	30.718.174,81 D
1.4.3.01	BENS IMÓVEIS	1.300.000,00 D
1.4.3.01.02	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	1.300.000,00 D
1.4.3.01.02.02	Ed. Patio Dom Luis	1.300.000,00 D
1.4.3.02	BENS MÓVEIS	34.522.788,66 D
1.4.3.02.01	EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	33.532.518,29 D
1.4.3.02.01.01	Equipamentos de informática	1.802.816,08 D
1.4.3.02.01.02	Maquinas e Equipamentos	13.057.918,67 D
1.4.3.02.01.03	Instalações	3.492.714,33 D
1.4.3.02.01.05	Imobilizações em andamento (TX IMOVÉIS)	15.179.069,21 D
1.4.3.02.02	VEICULOS	894.815,24 D
1.4.3.02.02.01	Veiculos	894.815,24 D
1.4.3.02.05	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	95.455,13 D
1.4.3.02.05.01	Móveis e Utensílios	95.455,13 D
1.4.3.05	(-)DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E QUOTAS DE EXAUSTAO	5.104.613,85 C
1.4.3.05.01	(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	5.104.613,85 C

Continua...

Balço Patrimonial

Empresa: BCP CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 15.434.835/0001-27

Folha: 3

LAIS

Conta	Descrição	30/09/2023
1.4.3.05.01.01	(-) Maquinas e Equipamentos	2.744.034,14 C
1.4.3.05.01.02	(-) Veículos	577.944,73 C
1.4.3.05.01.03	(-) Equipamentos de Informatica	768.011,76 C
1.4.3.05.01.05	(-) Instalações	1.004.155,62 C
1.4.3.05.01.06	(-) Moveis e Utensilios	10.467,60 C
1.4.4	INTANGÍVEL	1.515.326,18 D
1.4.4.05	SOFTWARE/PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO	1.746.357,17 D
1.4.4.05.01	SOFTWARE	1.746.357,17 D
1.4.4.05.01.01	Software	1.746.357,17 D
1.4.4.08	(-)AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	231.030,99 C
1.4.4.08.01	(-)AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	231.030,99 C
1.4.4.08.01.01	(-)Software	231.030,99 C
1.4.5	IMOBILIZADO DE TERCEIROS	0,00
1.4.5.01	ENTRADAS DE IMOBILIZADO DE TERCEIROS	0,00
1.4.5.01.01	Entrada Imobilizado de Terceiros	6.465.455,28 D
1.4.5.01.02	(-) Remessa de Imobilizado de Terceiros	6.465.455,28 C

SILVANA
FACO
BARRETO:24
782734387

Assinado de forma
digital por SILVANA
FACO
BARRETO:24782734387
Dados: 2023.11.01
16:47:35 -03'00'

Silvana Faco Barreto
CPF: 247.827.343-87
Sócia Administradora

IVAN VIANA
DA
COSTA:21039
780300

Assinado de forma
digital por IVAN
VIANA DA
COSTA:21039780300
Dados: 2023.11.01
16:47:51 -03'00'

Ivan Viana da Costa
CRC: CE-007487/O-0
CPF: 210.397.803-00

Balço Patrimonial

Folha: 4

Empresa: BCP CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 15.434.835/0001-27

LAIS

Conta	Descrição	30/09/2023
2	PASSIVO	127.513.740,26 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	8.092.853,03 C
2.1.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	8.092.853,03 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	3.566.817,18 C
2.1.1.01.27	FORNECEDORES DIVERSOS	3.566.817,18 C
2.1.1.01.27.01	Fornecedores Diversos	3.566.817,18 C
2.1.1.02	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	3.129.686,01 C
2.1.1.02.03	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - OUTROS	3.129.686,01 C
2.1.1.02.03.14	Financiamento BNB Nº Cont. 200202 - 12.2019	31.330,41 C
2.1.1.02.03.17	Emprestimo ITAU 09.2020 - Nº CONT. 28024	360.276,20 C
2.1.1.02.03.25	Emprestimo BNB Nº 200116 - 07.2018	112.507,23 C
2.1.1.02.03.29	Emprestimo Conta Garantida C/c: 27878-9	450.000,00 C
2.1.1.02.03.30	Emprestimo LIS	2.175.572,17 C
2.1.1.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	921.388,41 C
2.1.1.03.01	IMPOSTOS A RECOLHER	247.117,90 C
2.1.1.03.01.01	FEDERAL	229.507,60 C
2.1.1.03.01.01.02	COFINS a recolher	258,60 C
2.1.1.03.01.01.06	IRRF a recolher	13.228,58 C
2.1.1.03.01.01.07	CSRF a recolher	25.250,07 C
2.1.1.03.01.01.14	IRRF s/ NF a Recolher	11.562,35 C
2.1.1.03.01.01.15	IRPJ a Recolher	86.445,45 C
2.1.1.03.01.01.16	CSLL a Recolher	51.632,05 C
2.1.1.03.01.01.17	INSS S/ NF a Recolher	41.130,50 C
2.1.1.03.01.03	MUNICIPAL	17.610,30 C
2.1.1.03.01.03.01	ISS Normal a recolher	17.610,30 C
2.1.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	674.270,51 C
2.1.1.03.02.01	INSS Folha a recolher (Segurados+Rat+Patronal+Terceiros)	598.833,35 C
2.1.1.03.02.04	FGTS a Recolher	72.644,92 C
2.1.1.03.02.10	Contribuição Associativa	2.792,24 C
2.1.1.15	PARCELAMENTO	474.961,43 C
2.1.1.15.01	PARCELAMENTOS	474.961,43 C
2.1.1.15.01.02	Parcelamento Cód 5190 - Pert IIIb - 00910001200124770671890	474.961,43 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	27.126.004,99 C
2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - OBRIGAÇÕES	27.126.004,99 C
2.2.1.02	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	10.949.088,91 C
2.2.1.02.01	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO	10.949.088,91 C
2.2.1.02.01.02	Emprestimo Banco BNB Nº Cont. 200531 - 11.2020	156.305,11 C
2.2.1.02.01.11	Emprestimo Santander 08.2020 1584300000011740	908.005,91 C
2.2.1.02.01.29	Emprestimo Safra Nº 3217118	715.018,27 C
2.2.1.02.01.31	Financiamento BNB Nº 56501-004 - New Pisos	20.696,07 C
2.2.1.02.01.32	Emprestimo Capital de Giro 05.2023 - 2417568207	711.638,20 C
2.2.1.02.01.33	Emprestimo Capital de Giro 05.2023 - 2421311990	188.107,35 C
2.2.1.02.01.34	Emprestimo Capital de Giro 08.2023	2.960.000,00 C
2.2.1.02.01.35	Emprestimo SIFRA PLUS LCC-1048289 - 08.2023	1.238.456,66 C
2.2.1.02.01.36	Emprestimo SIFRA PLUS LCC-1048287 - 08.2023	1.261.543,34 C
2.2.1.02.01.37	Emprestimo Capital de Giro 09.2023	2.789.318,00 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	7.547.700,52 C
2.2.1.03.01	PARCELAMENTOS FEDERAIS	7.547.700,52 C
2.2.1.03.01.02	COFINS Contrato 10380.400.457/2018-84	4.689,95 C
2.2.1.03.01.17	COFINS Contrato 10380.400.050/2019-38	15.138,76 C
2.2.1.03.01.18	IRPJ Contrato 10380.400.050/2019-38	4.086,98 C
2.2.1.03.01.19	PIS Contrato 10380.406.569/2019-20	1.141,66 C
2.2.1.03.01.20	COFINS Contrato 10380.406.569/2019-20	6.232,91 C
2.2.1.03.01.21	IRPJ Contrato 10380.406.569/2019-20	6.504,67 C

Continua...

Balço Patrimonial

Folha: 5

Empresa: BCP CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 15.434.835/0001-27

LAIS

Conta	Descrição	30/09/2023
2.2.1.03.01.22	CSLL Contrato 10380.406.569/2019-20	3.586,04 C
2.2.1.03.01.23	Parcelamento PIS contrato 10380-400770/2020-37	33.468,48 C
2.2.1.03.01.24	Parcelamento COFINS contrato 10380-400770/2020-37	221.463,04 C
2.2.1.03.01.25	Parcelamento IRPJ contrato 10380-400770/2020-37	149.438,25 C
2.2.1.03.01.26	Parcelamento CSLL contrato 10380-400770/2020-37	87.431,68 C
2.2.1.03.01.27	Parcelamento PIS contrato 10380-402079/2020-98	7.537,68 C
2.2.1.03.01.28	Parcelamento COFINS contrato 10380-402079/2020-98	34.313,06 C
2.2.1.03.01.29	Parcelamento IRPJ contrato 10380-402079/2020-98	79.460,10 C
2.2.1.03.01.30	Parcelamento CSLL contrato 10380-402079/2020-98	43.880,40 C
2.2.1.03.01.31	Parcelamento IRPJ Contrato 10380-404419/2020-15	411.973,50 C
2.2.1.03.01.32	Parcelamento Simplificado (CP Segurados 2221-02)	8.326,07 C
2.2.1.03.01.33	Parcelamento Simplificado (CP Patronal 2121-07)	41.800,56 C
2.2.1.03.01.34	Parcelamento Simplificado (CP Terceiros 2321-08)	5.786,81 C
2.2.1.03.01.40	Parcelamento Pis 10380 - 409632/2021 - 02	52.969,27 C
2.2.1.03.01.41	(-) Juros Parcelamentos	1.501.417,96 D
2.2.1.03.01.42	Parcelamento Cofins 10380- 409632/2021-02	430.268,57 C
2.2.1.03.01.43	Parcelamento Divida Ativa - Nº CTRT 5624406	1.191.994,78 C
2.2.1.03.01.44	Parcelamento Simplificado (INSS) Nº 02110001200003378352288	36.155,46 C
2.2.1.03.01.45	Parc. Simpl. Cofins/Pis/IRPJ/CSLL Nº 02110001200008373182273	2.983.129,78 C
2.2.1.03.01.46	Parcelamento Simpl. Nº 0211001200019300352273	595.345,11 C
2.2.1.03.01.47	Parc. Simplificado (cofins e pis) Nº02110001200341547242216	444.998,00 C
2.2.1.03.01.48	Parc. Simplificado Nº 02110001200561399532220	409.973,47 C
2.2.1.03.01.49	Parc. Simplificado Nº 02110001200579317242216	1.697.032,44 C
2.2.1.03.01.50	Parc. Simplificado Nº 02110001200841513962354	40.991,00 C
2.2.1.09	EMPRESTIMOS	8.629.215,56 C
2.2.1.09.03	Reverie Participações	110.000,00 C
2.2.1.09.08	Silvana Facó	15.000,00 C
2.2.1.09.09	Rede Alfa Posto	40.000,00 C
2.2.1.09.10	Construtora Pontual	3.500,00 C
2.2.1.09.13	BCPM Construcoes	407.039,78 C
2.2.1.09.14	New Pisos	315.732,30 C
2.2.1.09.16	VirtusX	8.475,78 C
2.2.1.09.17	As Montese	674.044,38 C
2.2.1.09.18	As Serra	921.611,72 C
2.2.1.09.19	TX imóveis	6.130.900,00 C
2.2.1.09.20	BCP Energy	2.911,60 C
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	92.294.882,24 C
2.4.1	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	8.000.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO - RESIDENTES NO PAÍS	8.000.000,00 C
2.4.1.01.02	Silvana Facó Barreto	7.920.000,00 C
2.4.1.01.05	SFB Participações LTDA	80.000,00 C
2.4.2	RESERVAS	19.254.645,17 C
2.4.2.03	RESERVA DE LUCROS	19.254.645,17 C
2.4.2.03.04	Reservas de Lucros a Realizar	19.254.645,17 C
2.4.4	OUTRAS CONTAS	65.040.237,07 C
2.4.4.01	(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	65.040.237,07 C
2.4.4.01.01	Lucros Acumulados	65.040.237,07 C

Data de Encerramento: 30/09/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 127.513.740,26 (Cento e Vinte e Sete Milhões Quinhentos e Treze Mil Setecentos e Quarenta Reais e Vinte e Seis Centavos) .

SILVANA
FACO
BARRETO:247
82734387

Assinado de forma digital por SILVANA FACO
BARRETO:24782734387
Dados: 2023.11.01 16:47:20 -03'00'

Silvana Facó Barreto

CPF: 247.827.343-87

Sócia Administradora

IVAN VIANA DA
COSTA:210397
80300

Assinado de forma digital por IVAN VIANA DA COSTA:21039780300
Dados: 2023.11.01 16:48:08 -03'00'

Ivan Viana da Costa

CRC: CE-007487/O-0

CPF: 210.397.803-00

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

Empresa: BCP CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 15.434.835/0001-27

LAIS

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2023 a 30/09/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	R\$ 169.870.620,30
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	R\$ 169.870.620,30
010.01.03	Vendas de Serviços	R\$ 169.870.620,30
(-) 020	Deduções da Receita	R\$ 6.200.277,64
020.01	Impostos Faturados	R\$ 6.200.277,64
020.01.03	COFINS	R\$ 5.096.118,61
020.01.04	PIS	R\$ 1.104.159,03
(=) 030	Receita Líquida	R\$ 163.670.342,66
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	R\$ 96.820.020,00
(=) 060	Lucro Bruto	R\$ 66.850.322,66
(-) 070	Despesas Operacionais	R\$ 33.360.674,17
070.01	Despesas com Pessoal	R\$ 12.040.657,00
070.02	Despesas Administrativas	R\$ 19.442.150,68
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	R\$ 1.719.196,08
070.03.01	Despesas Financeiras	R\$ 1.826.579,56
070.03.02	Receitas Financeiras	R\$ 107.383,48
070.04	Despesas Tributárias	R\$ 158.670,41
(=) 110	Lucro Operacional	R\$ 33.489.648,49
(=) 150	Resultado antes do IRPJ e CSLL	R\$ 33.489.648,49
(-) 160	Provisão p/ CSLL	R\$ 3.014.068,36
16001	Provisão p/ CSLL	R\$ 3.014.068,36
(-) 170	Provisão p/ IRPJ	R\$ 8.354.412,11
17001	Provisão p/ IRPJ	R\$ 8.354.412,11
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	R\$ 22.121.168,02

SILVANA

FACO

BARRETO:247

82734387

Assinado de forma digital por
SILVANA FACO
BARRETO:24782734387
Dados: 2023.11.01 16:47:01 -03'00'

Silvana Faco Barreto

CPF: 247.827.343-87

Sócia Administradora

IVAN VIANA DA

COSTA:210397

80300

Assinado de forma
digital por IVAN VIANA
DA COSTA:21039780300
Dados: 2023.11.01
16:48:29 -03'00'

Ivan Viana da Costa

CRC: CE-007487/O-0

CPF: 210.397.803-00